SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 20 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VIII | Nº 1856

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

PRESIDÊNCIA
ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR. LEI FEDERAL Nº 14.341 DE 18 DE MAIO DE 2022.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º A **Associação dos Municípios de Roraima**, também designada pela sigla **AMR,** é pessoa jurídica de direito privado na forma da lei civil, para fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, atuando na defesa institucional e na prestação de serviços de qualidade, prioridade da **AMR,** que oferece aos Municípios associados, assessoria nas áreas **Política – Representativa, técnica, científica, educacional, cultural e social,** com ações pautadas no apartidarismo, na administração democrática e na parceria, Além da participação dos Prefeitos nas principais decisões, contando com o apoio institucional da união, dos estados entre outros segmentos representativos, para a realização de seus objetivos de interesse comum, com sede administrativa na **Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 360, Bairro do Caçari, CEP 69.307-450**, em Boa Vista no Estado de Roraima, regendo-se pelo o presente **Estatuto regulamento próprio da associação** e pelas disposições legais vigentes estabelecidas pela a **Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022.**

Art. 2º- A **AMR** visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos:

I - Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos e demais temas que importem em ações aos municípios do Estado de Roraima;

II - Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando à defesa dos interesses dos municípios e suas entidades representativas;

III - Formular contrato de prestação para elaboração de **projetos de assistências técnicos, científico, educacional, cultural, habitacional de interesse social e de regularização fundiária urbana, vilas e povoados,** criação de consórcios e parceria pública – privado, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios associados;

IV - Executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios roraimenses associados;

V - Prestar serviços especializados em todas as áreas da administração pública, visando o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação da gestão pública municipal;

VI - Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios executados pela União e Estados;
VII - Representar coletivamente os interesses comuns dos municípios associados;

VIII - Atuar judicial ou extrajudicialmente, seja como representante processual ou legitimado extraordinário, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados diretamente à **AMR** ou aos seus associados;

IX - Integrar e promover a cooperação técnica através de parceria pública - privado entre os municípios associados, com a participação de entidades da sociedade civil organizada, voltadas ao planejamento, ao desenvolvimento social de habitacional interesse público e econômico local e regional;

X- Criar e manter a escola para a participação e apoio da formação, capacitação e qualificação de profissional e dos agentes políticos, servidores públicos e municipais e funcionários da associação dos municípios;

XI - consolidar e fortalecer a associação, mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;

XII - Reconhecer a **AMR** como entidade integrante e partícipe do processo de organização e planejamento das administrações municipais;

XIII - Assegurar o caráter representativo da **AMR** nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;

XIV- Fomentar a participação dos municípios em planos de desenvolvimento socioeconômico;

XV - Estimular a criação, coordenação técnica e gestão dos consórcios intermunicipais;

XVI - Colaborar com o Estado e a União, mediante a prestação de informações às autoridades e entidades públicas competentes sobre os problemas, estudos, programas e ações dos municípios;

XVII - Prestar a colaboração ao Estado e à União, na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;

XVIII - Celebrar acordos, convênios, termos de colaboração/fomento ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com

órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;

XIX - Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para a implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;

XX - Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados;

XXI - Viabilizar recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades dos municípios de Roraima em áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes, desenvolvimento regional e demais áreas de interesse local;

XXII - Emitir recomendações, informações ou orientações relativas aos seus objetivos elou de interesse de seus associados;

XXIII - Emitir certificado aos participantes de seminários, congressos ou palestras, que tratem de assuntos de interesse dos municípios associados, organizados pela **AMR**;

— Outros objetivos que, nos termos deste **Estatuto**, do **Regimento Interno** ou decorrente de deliberação da **Assembleia Geral** e/ou de reunião da Diretoria Política-Representativa, possam interessar à entidade.

TÍTULO II
DO PATRIMÓNIO.

Art. 3º. O patrimônio da **AMR** será constituído pelos bens móveis e imóveis doados e adquiridos no exercício de suas atividades e rendimentos próprios, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Sociais.

Art. 4º No caso de sua extinção, seu patrimônio se reverterá em benefício dos municípios associados e em dia com suas obrigações, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º A **AMR** terá como receita.

- Contribuição mensal dos municípios associados, que será proporcional ao número de habitantes, conforme o índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** de cada município conforme Resolução;

- Convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

- Prestação de serviços de **Assistencia Técnica** em qualquer área ou elaboração de projetos especiais a municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios, contratos ou outro instrumento que venha assim estabelecer;

- Alienações de bens ou ações;

- Doações, heranças e legados;

- Aplicações, juros e demais rendimentos de capital;

- Direitos autorais e venda de publicações em geral;

- Rendimentos decorrentes do patrocínio de eventos;

Outras rendas eventuais e não proibida por lei.
Parágrafo único. As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse dos recursos financeiros devidamente autorizados pelos municípios associados, via debito automático junto à instituição financeira conveniada, na forma determinada no Termo de Filiação ou pelo Regimento Interno.

Art. 6º _ A despesa anual da **AMR** será apresentada e aprovada pelo **Conselho Fiscal** e apresentada à **Assembleia Geral.**

Art. 7º _ 0 orçamentos da **AMR** será uno, abrangendo todas as receitas previstas e as despesas fixadas para o exercício financeiro, conforme determinado no Regimento Interno.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS.

Art. 8º _ Os municípios do **Estado de Roraima** constituirão o quadro associativo da **AMR** e nele terão representação por seus prefeitos municipais no **exercício do cargo**.

Art. 9º _Constituem direitos dos municípios associados:

- Participar das **Assembleias Gerais** e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;

- Votar e ser votado nas assembleias gerais;

Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados;

- Participar das reuniões promovidas pela Associação e beneficiar-se das instalações e serviços postos à sua disposição;

- Propor a exclusão ou qualquer forma de punição de município associado, mediante representação expressa e nos termos regimentais;

- Requerer a convocação de **Assembleia Geral** extraordinária, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

- Promover representação contra ato lesivo ao direito, ao patrimônio ou ao interesse da **Associação** perpetrado por membro da entidade ou pela **Diretoria**;

- Solicitar orientação, assessoria, consultoria, apoio de **Assistência Técnica ou jurídica,** sendo passível de cobrança quando excederem o curso normal dos materiais e dos serviços, bem como os honorários profissionais prestados ou colocados à disposição do município associado;

- Outros que lhe forem assegurados neste **Estatuto** ou em disposição legal específica que não contrarie os objetivos da Associação.

Art. 10. Constituem deveres dos municípios associados:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

- Acatar as determinações dos órgãos da Associação;

- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

- Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;

- Comparecer às reuniões e assembleias quando regularmente convocados;

- Auxiliar a Diretoria e os demais representantes municipais, sempre que solicitados ou quando as circunstâncias o exigirem;

- Contribuir mensalmente para a manutenção da Associação, por intermédio do pagamento da contribuição mensal, na forma estabelecida no Regimento.

- Outros que lhe forem prescritos neste Estatuto, no Regimento ou em assembleia, na forma expressa ou tacitamente aplicável.

Parágrafo único. As sanções pelo descumprimento das obrigações deste **Estatuto** serão aplicadas na forma prevista no **Regimento** e em norma aplicável.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÂO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS.

Art. 11. A admissão de novos associados será efetivada mediante solicitação escrita do **Prefeito Municipal** com a apresentação do respectivo **Termo de Adesão** documento de concordância para a cobrança de sua contribuição social, devidamente protocolado na **Secretaria Executiva** e aprovado pela **Entidade**.

Art. 12. Somente terá direito à voz, voto e a ser votado, o Prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à Associação até o mês anterior ao da realização da **Assembleia Geral.**

Art. 13. O desligamento do município associado se dará:

- A pedido do próprio **Prefeito Municipal**, efetivando-se após a certificação da regularidade financeira junto à tesouraria;

- Por decisão da **Diretoria Política-Representativa** decorrente da falta de adimplemento das contribuições por prazo superior a **(6) seis meses**;

- A pedido dos municípios associados em razão de infração estatutária ou regimental, que dependerá de decisão da **Diretoria Política-Representativa** e homologação da Assembleia Geral;

- Por decisão da **Assembleia Geral**, nos demais casos.

§ 1º. O município permanecerá **devedor** de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º A decisão que determinar o desligamento definitivo de municípios associados pela Diretoria Política – Representativa, deverá ser tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, devendo, ainda, ser homologada em Assembleia Geral.

Art. 14. Supridas as questões que originou o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à Associação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E EXECUTIVOS.

Art. 15. A **AMR** será composta pelos seguintes Órgãos Diretivos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Política-Representativa;
III - Conselho Fiscal;
IV – Conselho Gestor;
V – Procuradoria Jurídica;
VI – Diretorias;
VII - Coordenadorias Auxiliares.

Secção I
ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo da **AMR**, constituída pela reunião dos prefeitos dos municípios associados regularmente convocados, sendo regida pelo Estatuto e Regimento Interno, sendo convocada:

- **Ordinariamente**, em janeiro de cada ano civil, a fim de deliberar acerca das contas e, bienalmente, quando ocorrerem às eleições;

— **Extraordinariamente,** em situações de necessidade e urgência.

§ 1º. As normas atinentes à convocação, solicitação, requerimento, votos e quórum, bem como aos prazos e publicações da **Assembleia Extraordinária** e da **Assembleia Ordinária** serão seguidas no Regimento Interno.

§ 2º. A **Assembleia Geral**, as reuniões especiais e solenes serão conduzidas pelo Presidente da **AMR**, competindo-lhe a direção dos trabalhos e a fiscalização da ordem.

Art. 17. Compete a **Assembleia Ordinária** e a **Assembleia Extraordinária**, quando convocada para este fim, deliberar sobre:

I - Eleição para **Constituição** e **Destituição** dos membros da **Diretoria Política-Representativa** e do **Conselho Fiscal;**

- Plano de trabalho, do orçamento anual, bem como dos relatórios, pareceres e informações encaminhadas pelo **Conselho Fiscal,** ratificando-os ou lhes introduzindo modificações;

- Proposições e requerimentos encaminhados pelos municípios associados;

- Estudos, planos E projetos, providenciando-os quando necessários à solução dos problemas institucionais e socioeconômicos inerentes à finalidade da **Associação;**

– Alteração, atualização E aprovação de Estatuto Social;

- Dissolução da Associação;

VII - Outros assuntos de interesse dos municípios associados.

Seção II
DA DIRETORIA POLITICA – REPRESENTATIVA.

Art. 18. A **Diretoria Politica-Representativa** é o órgão diretivo da **AMR**, competindo-lhe administrar os seus interesses **Politico - Representativo** consoante às disposições deste **Estatuto** e determinações da **Assembleia Geral**, compondo-se da seguinte forma:

– A **Presidência**, integrada pelo **Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Geral e Tesoureiro.**

Art. 19. Compete ao **Diretor Presidente,** representar as ações**, Política – Representativa,** deliberar e apreciar:

- Sobre o desligamento dos filiados por descumprimento dos deveres sociais;

- Os recursos interpostos e as justificativas apresentadas pelos associados;

- Alteração e aprovação de **Regimento Interno;**

- Aquisição de bens imóveis;

- Planos e projetos da **Associação**;

VI - Consórcios, convênios, termos de acordos, ajustes, colaboração e fomento com entidades públicas e privadas;

- Empréstimos até o limite de vinte e cinco por cento da receita estimada para o exercício;

- Fixar a contribuição mensal dos municípios associados, bem como aplicar o seu reajuste anual, na forma determinada no Regimento Interno;

- Créditos adicionais;

- O ajuizamento de ação fundamentada de interesse da **AMR**;

- Sobre os demais assuntos omissos do **Estatuto e Regimento**.

Paragrafo Primeiro: Ao **Vice-Presidente** compete substituir o **Presidente**, em caso de impedimento, vagância ou renuncia;

Parágrafo segundo: Ao **Secretario Geral** compete, assessorar e auxiliar a Diretoria em conjunto com o Presidente, na organização dos serviços internos e a parte documental, atas da reunião ordinária ou extraordinária da **AMR;**

Parágrafo Terceiro. Ao **Tesoureiro** compete proceder às ações financeiras juntamente com o **Presidente**, em instituições financeiras;

Art. 20 – Os Cargos da **Diretoria Politica – Representativa**, são privativos de Prefeitos e Vice-Prefeitos no exercício do cargo, que se reunirá ordinariamente conforme calendário e extraordinariamente caso necessário.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O **Conselho Fiscal** é constituído por **03 (três) membros,** competindo-lhes opinar a respeito das **Contas da Diretoria Política-Representativa** sempre que solicitado, sobre problemas de responsabilidade financeira e previsão orçamentária.

Parágrafo Único: Os **3 (três) membros** efetivos serão eleitos na chapa juntamente com a **Diretoria Política – Representativa**, entre **Prefeitos** em exercício, podendo ser alterada sua composição a cada **6 (seis)** meses ou antes conforme necessidade, pelo o **Presidente da Diretoria Política – Representativa.**

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação de contas e os balanços anuais que acompanham o relatório de atividades do **Conselho Gestor**, emitindo parecer à **Assembleia Geral**;

II - Apreciar balancetes mensais e respectiva documentação, em reunião ordinária semestral, devendo ser realizada no mês de **junho** e **dezembro** de cada ano;

III - Opinar sobre a matéria contábil sempre que solicitado pela **Diretoria Política - Representativa;**

IV - Efetivar fiscalização especial por solicitação da **Diretoria Política – Representativa** e da **Assembleia Geral**:

V – O **Conselho Fiscal elegerá** seu **Presidente, Secretario** e **Relator**, dando-lhes competência.

Seção IV
DO CONSELHO GESTOR.

Art. 23 - O **Conselho Gestor** é composto pelo **Secretário Executivo**, responsável pela organização da **Associação** nas áreas **técnica, científica, educacional, cultural e social, administrativa, jurídica, contábil, tributária, engenharia, arquitetura, habitacional de interesse social, regularização fundiária urbana, plano diretor e urbanismo,** em **caráter vitalício e estável**, com poderes para contratar o **Procurador Jurídico**, **Diretores** e **Coordenadores Auxiliares**, criar Comissões para **Prestação de Serviço de Assistência Técnica** em todas as áreas de interesse dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro: O Cargo de **Secretário Executivo** deverá ser ocupado por pessoa que tenha nível superior com formação em contabilidade, economia ou administração, com no mínimo de **05 (cinco)** anos de exercício profissional.

Parágrafo Segundo: Os Membros do **Conselho Gestor da AMR,** exercerão função de forma remunerada, com valores financeiros não inferiores ao mínimo estabelecidos por seus respectivos conselhos profissionais, e poderão solicitar afastamentos por motivo pessoal, ficando o cargo de **Secretário Executivo** com direito de **auxilio transporte, moradia, alimentação, saúde e educação.**

Seção V
DIRETORIA FINANCEIRA E DE COMPRAS

Art. 24 - A **Diretoria Financeira e de Compras,** com o objetivo de acompanha as atividades desenvolvidas pela contabilidade, administração, recursos humanos, licitação, compras, frota, manutenção, patrimônio e almoxarifado. Assinar com o Secretário Executivo os pagamentos, ordem bancaria, títulos de credito, além de coordenar a receita, pagamentos a fornecedores e folha funcional e encargos. Coordenar o balanço anual, orçamentário, financeiro e patrimonial, exercer as atividades de coordenação do **Diário Oficial dos Municípios de Roraima**, na prestação de serviços de publicações legais junto as Prefeituras e Câmaras Municipais.

Seção VI
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 25 – A **Diretoria de Controle Interno,** o Controle Interno mantém os sistemas de controles e normativas atendendo as exigências legais. O setor realiza auditorias internas, recomenda medidas para adequações necessárias e acompanha as visitas técnicas. Atualiza e acompanha as publicações normativas, organograma e fluxograma da instituição. O setor atua na organização de unidades de **Controle Interno** e unidades da estrutura administrativa da **AMR.** Presta serviços e assessoria na área contábil. Elabora pareceres, informativos, artigos e alertas sobre a contabilidade, acompanha os julgamentos e matérias de interesse dos gestores no Tribunal de Contas do Estado.

Seção VII
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DA PRESIDENCIA

Art. 26 - A **Diretoria de Comunicação e Assessoria da Presidência,** compete proceder à recepção da **Presidência,** agendamento de reuniões internas e externas de **Prefeitos** com as autoridades, encaminhamento de ofícios aos municípios, orientações, notas técnicas e demais comunicados, elaboração de declaração de presença, além do despacho dos protocolos recebidos e ligações para os Prefeitos e demais autoridades, componentes de outros órgãos, principalmente com a **Confederação Nacional dos Municípios – CNM**, sobre quaisquer assuntos de interesses comuns dos Municípios, manter atualizado o site e as redes sociais da **AMR,** produzir o clipping eletrônico com noticias diário, elabora e distribui com frequência as matérias para os meios de comunicação do estado. Divulga as atividades da **AMR** e também dos municípios, por meio das assessorias de impressa. Organiza entrevistas individuais e coletivas, com o fornecimento de pautas e releases para os jornais. Realiza a cobertura jornalística em eventos internos e externos, registro com imagens e fotografia, produz vídeos da instituição, artes dos aniversários dos gestores e dos municípios. Elabora produtos editoriais e publicitários da instituição. Acompanha as noticias nacionais relacionadas aos municípios e gerencia o plano de comunicação da instituição, realização e assessoramento em cerimonial nos eventos internos e externos da instituição. Organizar e realiza oficinas, workshop, feiras e outros eventos, além de oferecer suporte às ações da **AMR**. Mantem os dados das Prefeituras atualizados, repassa aos Prefeitos informações municipalistas, mobiliza os gestores e servidores das Prefeituras para a participação em cursos, videoconferências e outros eventos realizados pela instituição e parceiros. Coordenam os cursos de capacitação, qualificação oferecida pela a **Escola AMR – Qualifica e Capacita** da Associação para todas as Prefeituras e Câmaras.

Seção VIII
DIRETORIA DE ASSISTENCIA DA PROCURADORIA

Art. 27 – A **Diretoria de Assistência da Procuradoria** acompanha diariamente e informa as Prefeituras sobre arrecadação das seguintes receitas: **ICMS** e **ICMS –** Exportação, Lei Kandir, **FETHAB, FEX, FPM**, Auxilio Financeiro e outros tributos da União e do Governo do Estado, elaborando planilhas gerenciais das receitas para os gestores. Informa os indicadores econômicos, o comportamento da arrecadação e a previsão de receitas que influenciam diretamente no orçamento das administrações municipais. Verifica as publicações nos Diários Oficial da União, Estado e do Tribunal de Contas. Acompanha a situação das prefeituras e consórcios intermunicipais junto ao **INSS, CEF,** Receita Federal, **TCE, PGE** e Governo do Estado em relação à emissão de certidões negativas e protocolo de documentos dos municípios. Também faz o levantamento das pendencias junto aos órgãos, acompanha os sistemas de convênios **SIGCON** e **Plataforma + Brasil**, além de capacitar e acompanhar os servidores municipais no cadastramento, execução, prestação de contas dos convênios e contratos de repasses.

Seção IX

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 28 – A **Diretoria de Administração e Recursos Humanos.** O departamento de Recursos Humanos está relacionado a um conjunto de pessoas de uma empresa. Dessa forma, as atividades do departamento de recursos humanos estão ligadas às ações administrativas internas e relacionamento dos colaboradores com a respectiva companhia. Administração de recursos humanos é um conjunto de técnicas que visa gerenciar a comunicação entre pessoas e organizações. Também conhecida como Gestão de Pessoas, objetiva o sucesso do negócio e o bem-estar dos colaboradores.

Seção X.
DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 28 – A **Procuradoria Jurídica,** com atribuições para defender os interesses da **AMR** e dos municípios legalmente associados em juízo ou fora dele. Emite pareceres, elaboram leis e decretos, cartilhas orientativas, atas, contratos, distrato, minutas, ofícios circulares sobre temas relevantes aos municípios, propositura de ações, defesas jurídicas e administrativas, interposição de recursos, petição ou requerimento avulso a autoridades, realiza audiências, sustentação oral, revisão e correção de documentos, intervenção para a solução de pendencias nos órgãos federais e estaduais, diligencias, carga de processos, digitalização e envio de copias de processos. Os atendimentos aos gestores são presenciais, on-line ou por telefone.

Seção XI
DA COORDENADORIA GERAL.

Art. 29 – As **Coordenadorias,** órgão auxiliar de apoio ao **Conselho Gestor,** com ordenamento hierárquico a **Secretaria Executiva,** criada para elaborar projetos de engenharia e arquitetura que visam a captação de recursos para execução de obras nos municípios, sendo desenvolvido por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos, sendo também elaborados projetos nas áreas de saúde, educação, social, infraestrutura urbana, saneamento, iluminação, meio ambiente, esporte, lazer, turismo, agroindústria, habitação de interesse social, entre outros. As equipes visitam os municípios e elaboram os projetos, atendendo as solicitações dos gestores municipais. A Coordenação Geral trabalha de forma integrada à presidência da **AMR** e realiza o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas seguintes Gerências: Técnica Operacional, Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, Comunicação, além da Consultoria Contábil e do setor de Capacitação e Eventos. Acompanha a execução dos serviços e as diretrizes da instituição, integrando as demais coordenações. Mantém o contato permanente com os gestores e faz o encaminhamento interno e externo das demandas dos municípios. Acompanha as decisões do movimento municipalista nacional e na esfera estadual, em relação aos temas de interesse dos municípios de Roraima. A Coordenação também intermedia o relacionamento da **AMR** com os poderes constituídos, órgãos e entidades.
Art. 30 - Para realização dos objetivos sociais da **AMR**, a **Secretaria Executiva** poderá criar e fazer funcionar tantos departamentos e coordenadorias auxiliares quantas forem necessárias, bem como contratar empresas ou pessoas especializadas, dependendo da natureza, da eventualidade e do vulto da despesa.

Art. 31 - Observado o disposto no artigo anterior, as **Coordenadorias Auxiliares** deverão elaborar os planos de ação para apreciação da **Secretaria Executiva** para inclusão no Orçamento da **AMR**

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A **Assembleia Geral** para as **eleições** dos membros da **Diretoria Política-Representativa, Conselho Fiscal e Conselho Gestor,** deverá ser realizada no mês de **junho** seis meses antes de findar o mandato da atual **Diretoria Política-Representativa, Conselho Fiscal,** em exercício do cargo, em cumprimento a determinação da **Lei Complementar nº 64, e ainda conforme decidiu o Tribunal Superior Eleitoral nas Resoluções nºs 20.645/2000, 21.470/2003 e 21.772/2004,** sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer em **janeiro** do **ano subsequente.**

Art. 33 - Tem direito de votar e ser votado o **prefeito** do município associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o **Artigo 2º, inciso III da Lei 14.341/2022.**

Parágrafo único. Além das demais obrigações previstas, para concorrer a cargo dos **Órgãos Diretivos**, o prefeito do município associado deverá ainda, estar filiado a **Associação** pelo menos **6 (seis)** meses antes a data da realização das eleições e não haver sofrido nenhuma penalidade de acordo com o **Artigo 9º da Lei 14.341/2022**.

Art. 34 - As eleições serão diretas, devendo ser realizadas na sede da **AMR**, para escrutínio secreto, sendo que o voto será dado para uma chapa completa, que figure o nome de todos os candidatos aos cargos da **Diretoria Presidencial e do Conselho Fiscal.**

§ Iº. O nome do candidato a qualquer cargo, não poderá constar em **mais de uma chapa**, para igual ou diferente cargo, sob pena de nulidade de seu nome nas respectivas chapas.

§ 2º. Caso ocorra o mencionado no **parágrafo anterior**, os responsáveis pelas chapas deverão substituí-los por outros candidatos, no prazo a ser estabelecido pelo **Presidente da Comissão Eleitoral**.

Art. 35 - O candidato que encabeçar a chapa deverá protocolizar o requerimento do registro na **Comissão Eleitoral**, até às **18 horas** do dia anterior ao da eleição.

Parágrafo único. O pedido deverá estar acompanhado da autorização assinada expressamente por todos os candidatos que o integram a chapa.

Art. 36 - No caso de empate na votação, será declarada como vencedora pelo **Presidente da Comissão Eleitoral,** a chapa encabeçada pelo candidato **mais idoso**, não cabendo voto de qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese dos candidatos empatados, nascidos no mesmo dia e ano, prevalecerá o critério de desempate em favor daquele que obteve maior votação proporcional, sob o critério de porcentagem, referente à última eleição para prefeito do município associado.

Art. 37 - É vedada a publicidade e ou qualquer outro tipo ou meio de propaganda nas dependências da **AMR** e em até **100 (cem) metros** do local de votação.

Art. 38 - As chapas deverão ter denominação própria e havendo coincidência de nomes prevalecerá aquela cujo registro se deu primeiro.

Art. 39 - Na hipótese de haver somente uma chapa registrada, esta será declarada vencedora apenas se obtiver, pelo menos, a maioria absoluta de votos dos representantes dos Municípios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Não alcançando o quórum estabelecido no caput deste artigo, o **Presidente da Comissão Eleitoral** marcará nova eleição para realização no prazo máximo de **30 (trinta)** dias da primeira.

§ 2º . Persistindo a chapa única, esta será declarada vencedora, se obtiver, pelo menos, o voto de **1/3 (um terço**) dos representantes municipais.

Art. 40 - A abertura da **Assembleia Geral** para eleição dos **Órgãos Diretivos** será às **08h00min** horas, sendo que o **Presidente da Comissão Eleitoral** declarará abertos os trabalhos independentemente do número de representantes municipais presentes, dando início ao processo de votação, que terminará às **16 horas** do mesmo dia.

Art. 41 - Finda a votação e iniciado o processo de apuração dos votos, serão proclamados os resultados e conhecidos os eleitos.

Parágrafo único. A posse dos Órgãos Diretivos - Diretoria **Política - Representativa** e **Conselho Fiscal eleitos,** será de acordo com o estabelecido no **Art. 32** do presente **Estatuto**.

Art. 42 - As eleições para os membros da associação serão realizadas na forma prevista neste **Estatuto**, devendo ser empossados, mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio.

Parágrafo único. O **Prefeito** poderá ser reconduzido **uma única vez** a compor o mesmo cargo nos Órgãos Diretivos da Associação.

Art. 43 - Será declarado vago o cargo para o qual o candidato eleito não tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo de **30 (trinta) dias** da data marcada para posse, sendo substituído, neste caso, pelo substituto designado por este Estatuto e no Regimento.

TÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O **Regimento Interno** da **AMR** promoverá a regulamentação dos dispositivos constantes no **Estatuto**, quanto às assembleias, aos órgãos diretivos, executivos e auxiliares da Associação, disciplinando as atribuições e responsabilidades.

§10. O **Regimento Interno** será aprovado pela Diretoria **Política - Representativa** no prazo estabelecido pelo **Presidente**, para tanto, deve ser criada pelo **Conselho Gestor** uma **Comissão Especial** de elaboração.

§ 2º . A aprovação ou alteração do **Regimento Interno** será autorizada por meio de deliberação da **Diretoria Política - Representativa**, a qual será considerada aprovada com a votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45 - As penalidades destinadas aos municípios associados serão reguladas na forma estabelecida no **Regimento Interno**, e compreenderão:

Parágrafo Único: - Advertência; Suspensão de trinta a noventa dias; Multa no limite da contribuição mensal do município associado ou Exclusão.

Art. 46 - A dissolução da **AMR** somente poderá ser efetivada mediante deliberação da **Assembleia Geral,** convocada para esse fim, observado o quórum necessário previsto no **Regimento Interno**.

Art. 47 - Os casos omissos no **Estatuto**, bem como atribuições específicas dos órgãos que integram a **AMR**, serão resolvidos pela **Secretaria Executiva**.

Art. 48 - Os municípios associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **AMR**.

Art. 49 - A **AMR** tem como **símbolo** a sua **bandeira**, nas cores amarela, branca e azul com o seu **brasão** estampado ao meio.
Art. 50 – Serão considerados **Sócios Beneméritos**, todos os ex-prefeitos, vedado se candidatar a cargos na diretoria, quando não ocupantes de cargo de prefeito ou vice-prefeito em um município do estado de Roraima.

Art. 51 - Este **Estatuto**, depois de aprovado por **Assembleia Geral** e distribuído a todos os municípios associados, substitui integralmente o anterior, devendo ser publicado no **Diário Oficial dos Municípios** do **Estado** e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da **Comarca de Boa Vista, no Estado de Roraima.**

Diretoria da "AMR" 2021/2014.

JONES CHAGAS JAIRO
Presidente da AMR 2021/2024.

ANDRE RIBEIRO SOUSA
Vice-Presidente da AMR 2021/2024

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Secretário da AMR 2021/2024.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Tesoureiro da AMR 2021/2024.

Publicado por:
Larissa Araujo da Silva
Código Identificador:FAB225CD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Resultado final de licitação

Carta convite 01/2023 – CPL – Processo 020/2023

Com fundamento do § 3º do art. 45 da Lei 8.666/93, foram considerado o licitante qualificado, obedecendo a classificação em ordem crescente dos preços propostos, considerando a proposta mais vantajosa para a administração, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, conforme abaixo.

Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização e limpeza de forro, para atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Classificação final Valor da proposta
Bonfim Comercio, Serviço Imp. e Exportação Ltda – ME CNPJ: 20.280.688/0001-18 R$ 46.105,50
R$ 46.105,50 (Quarenta e seis mil cento e cinco reais e cinquenta centavos.

Diante do exposto, estando toda documentação e proposta de preço dentro da mais perfeita normalidade, de acordo com as exigências legais, estando devidamente ratificado o ato de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO pela autoridade superior na forma do inciso VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Conforme mapa comparativo, a comissão declara como vencedora do certame empresa: BONFIM COMERCIO, SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- CNPJ: 20.280.688/0001-18, por apresentar menor preço global de R$ 46.105,50 (Quarenta e seis mil cento e cinco reais e cinquenta centavos), extraída da proposta de preço apensa nos autos. Este resultado será extratado e fixado no mural de aviso da CMB e o seu resultado publicado na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta seus efeitos de publicação conforme determina a Lei.

Bonfim-RR, 15 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

MARCOS SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL
Decreto Legislativo nº 005/2023

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR
Membro Efetivo

KAYLANI EDUARDA MAK SY HUNG RODRIGUES
Membro Efetivo

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:24DB661A

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº004/2023/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº004/2023/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionado, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 14/03/2023 a 15/03/2023, **Curso de Nivelamento de Informação Referente á Nova Lei de Licitações e contratos 14.133/21. Que Entrara em vigor dia 01 de abril de 2023.**

Françueila Adrielle Gomes Santos – Servidora – CPF nº 884.005.652-15
Diárias: 2,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **016/2023**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 13 de março de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:506AE942

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº004/2023/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº006/2023/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionado, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 14/03/2023 a 15/03/2023, **Curso de Nivelamento de Informação Referente á Nova Lei de Licitações e contratos 14.133/21. Que Entrara em vigor dia 01 de abril de 2023.**

Francineide Vieira Santos– Servidora – CPF nº 002.603.132-97
Diárias: 2,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **024/2023**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 13 de março de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:48C41046

GABINETE PRESIDÊNCIA
CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº007/2023/BONFIM

CÂMARA/PORTARIA/DIÁRIAS Nº007/2023/BONFIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** o pagamento de diárias à Servidora abaixo relacionado, lotada na Câmara Municipal de Bonfim, para deslocamento Bonfim/Boa Vista/Bonfim, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, no período 17/03/2023 a 18/03/2023, **VII Encontro de Ouvidores do Estado de Roraima e para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, referente a assuntos administrativos.**

Tamiris Lhani Sousa da Cruz – Servidora – CPF nº 025.474.022-70
Diárias: 2,5

Art.2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho:
01.031.0001.2001.0000 - Elemento de despesa: 33.90.14.00 - Fonte: 100.
Processo nº **031/2023**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim-RR, 13 de março de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente da Câmara Municipal do Município de Bonfim.

Publicado por:
Kaylani Eduarda mak Sy Hung Rodrigues
Código Identificador:E5EF6A98

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 076/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDOo disposto no Art. 43, da Lei Municipal Nº 130, de 25 de junho de 2003, segundo o qual a**"**a exoneração de servidor efetivo ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou ofício''.

CONSIDERADOque foi solicitado pela servidora MARIA PAULA TAVEIRA DE SOUZA a sua exoneração, do cargo efetivo de Nutricionista.

D E C R E T A:

Art. 1º- Exonera a pedido a partir de 01 de março de 2023, a servidora MARIA PAULA TAVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF: 661.143.572-73, do cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Normandia.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:395D6EE7

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 094/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder gratificação a servidor, no valor percentual correspondente ao vencimento base do cargo em comissão, conforme relação abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO SALÁRIO BASE
01	7062	JEYMES ANSELMO KAIZER	VICE - DIRETOR DE ESCOLA	90%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:825E5097

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº. 095/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear a senhora **JULIANE SABRINA AMBRÓSIO SILVA**, inscrita no CPF: **700.332.282-05**, para ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS;**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:E7C2EB8A

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº. 074/2023/SMECEL.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO (SEM ÔNUS), DE COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (Sem Ônus), a Senhora **DEBORA MAGALHAES VIANA**, CPF: 763.631.122-49, para responder como **Coordenador (a) Pedagógico (a)** da Escola Municipal Cândida Menezes, Município de Normandia/RR;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:803F2419

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 075/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA MUNICIPAL."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **DULIANE GUSTAVO RAMOS**, Assessor Especial de Gestão Escolar Nível IV, Matrícula n°. 8015, no período de 10 de janeiro de 2023 a 09 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:A7CA0F73

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 076/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA MUNICIPAL."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **GEIZA RAMOS TOBIAS CONSTANTINO**, Cuidador de Aluno, Matrícula n°. 9104, no período de 12 de fevereiro de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2023.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:8B8FE10E

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2023

Convoca para contratação, aprovados no Processo Seletivo para professor conforme classificação final do Edital nº. 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021, **CONVOCA** para contratação, candidatos aprovados no **Processo Seletivo 001/2022**, para **Professor de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental I –12ª. Chamada/23**.
Os classificados deverão comparecer munidos de documentos necessários para assinatura do contrato (Anexo I), conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;
Data: 27/03/2023 – Segunda - Feira;
Horário: 08:00 às 14:00.

CANDIDATO (A)	CPF	LOCALIDADE	ESCOLA	CLASSIFICAÇÃO
EDINEIDE AMARO PEREIRA	994.595.072-04	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	PLACA	CAD. RESERVA
BRUNO CARLOS DA SILVA	542..659.162-87	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	PLACA	CAD. RESERVA

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Decreto Executivo Nº 344/2021

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM CÓPIAS LEGÍVEIS
02	Fotos 3x4 (recente)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP; NIS; NIT
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista- CNH
02	Carteira de Identidade - RG
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos com CPF
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone, Declaração de residência - Tuxaua)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
ACRESCENTAR FICHAS	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:0B4C7CE0

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023

Convoca para contratação, aprovado no Processo Seletivo para cuidador de aluno, conforme classificação final do Edital nº. 006/2022.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021, **CONVOCA** para contratação, candidato aprovado no **Processo Seletivo 001/2022**, para **Cuidador de Aluno – 13ª. Chamada/23**.
O classificado deverá comparecer munido de documentos necessários para assinatura do contrato (Anexo I), conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;
Data: 23/03/2023 – Quinta - Feira;
Horário: 08:00 às 14:00.

CANDIDATO (A)	CPF	LOCALIDADE	ESCOLA	CLASSIFICAÇÃO
SERGILENE SANTANA DOS SANTOS	019.686.732-02	NOVA CANÃA	E.M. I VOVÓ JULIA SANTANA	CAD. RESERVA

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo Nº 344/2021

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM CÓPIAS LEGÍVEIS
02	Fotos 3x4 (recente)
02	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP; NIS; NIT
02	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
02	Carteira de Motorista- CNH
02	Carteira de Identidade - RG
02	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
02	Título de Eleitor
02	Declaração de Quitação Eleitoral
02	Declaração de Escolaridade
02	Certidão de Nascimento ou Casamento
02	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos com CPF
02	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone, Declaração de residência - Tuxaua)
02	Dados Bancários
02	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
02	Certidão de Antecedentes Criminais
ACRESCENTAR FICHAS	
01	Ficha cadastral do servidor
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:55DE50F4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 077/2023/SMECEL.

"DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE SERVIDOR, AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reconduzidos ao cargo de Cuidador de Aluno, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CPF	LOTAÇÃO	COMUNIDADE
MARTALENE PEREIRA DE SLMEIDA	660.997.652-04	E.M ÍNDIA CRISTINA	GUARIBA
IRACLÉIA CAETANO DA SILVA	539.427.282-49	E.M.I AMOO´KO JOSE FRANCISCO	MARI MARI
HERNANE LIMA DA SILVA	786.049.072-20	E.M.I ANTÔNIA LIMA	CANAVIAL
ROSANGELA MOTA CARVALHO	052.327.662-10	E.M.I ALZIRA VIANA LIMA	MILAGRE
AGNALDO ANDRADE	011.265932-22	E.M.I ANTÔNIA LIMA	CANAVIAL

ART. 2º - Os listados acima, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munidos de documentos de identificação com foto e CPF, no dia 23/03/2023 – quinta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas;

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:A805ED5D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº. 078/2023/SMECEL.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO (SEM ÔNUS), DE COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (Sem Ônus), a Senhora **MARIA MADALENA OLIVEIRA AMBRÓSIO**, CPF: 765.772.522-20, para responder como Coordenador (a) Pedagógico (a) da Escola Municipal Indígena Afonso Amaro Pereira - Placa, Município de Normandia/RR;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:D6D42A0D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº. 079/2023/SMECEL.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO (SEM ÔNUS), DE PROFESSOR RESPONSÁVEL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR (Sem Ônus), o Senhor **JOAQUIM FARIAS AMORIM**, CPF: 007.220.362-56, para responder como Professor Responsável da Escola Municipal Indígena Afonso Amaro Pereira - Placa, Município de Normandia/RR;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Certifique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 17 de março de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:DE6FDDF3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 13/01/2023, D.O.M., EDIÇÃO Nº 1812, PÁGINA 03; Código Identificador: A01F5E5F, referente ao **"EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022", PROCESSO Nº 150/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022.**

Onde se lê: "Vigência: 12 meses". **Leia-se:** "Vigência: 300 (trezentos dias)".

Onde se lê: "Fonte de Recurso: EMENDA ESPECIAL". **Leia-se:** "Fonte de Recurso: CONVÊNIO".

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:556126C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 13/01/2023, D.O.M., EDIÇÃO Nº 1812, PÁGINA 03 e 04; Código Identificador: 85E02DD6, referente ao **"EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022", PROCESSO Nº 151/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022.**

Onde se lê: "Vigência: 12 meses". **Leia-se:** "Vigência: 300 (trezentos dias)".

Onde se lê: "Fonte de Recurso: EMENDA ESPECIAL". **Leia-se:** "Fonte de Recurso: CONVÊNIO".

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:9EDEE03A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, informa que na publicação do dia 24/02/2023, D.O.M., EDIÇÃO Nº 1840, PÁGINA 02; Código Identificador: 37BFA158, referente ao **"EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022", PROCESSO Nº 152/2022. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022.**

Onde se lê: "Data da Assinatura: 16/02/2023"**.**

Leia-se: "Data de Assinatura: 14/02/2023".

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:57857241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 087/2022

PROCESSO Nº 087/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR - CNPJ: 01.612.681/0001-01. Contratada: SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.221.604/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA NA RUA DA PISTA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo 1º Termo Aditivo ratificadas. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: CONVÊNIO. Data de Assinatura: 03/01/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:A2C2A45C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022 - SRP

PROCESSO Nº 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR - CNPJ: 01.612.681/0001-01. Contratada: SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.221.604/0001-20. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando a locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Fundamentação Legal: Conforme Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R$ 1.327.500,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Data de Assinatura: 17/03/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:5055CDBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2. TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2021

Processo nº: 011/2021. PREGAO PRESENCIAL N. 03/2021
CONTRATANTE. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO, CNPJ N. 30.776.317/0001-85.
Contratada: MIDIA MOURA SOUZA / CPF: 950.289.12-91
Objeto: Contratação de 01 (um) profissional Nutricionista para prestar serviços na rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD da Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR. **Objeto do Aditivo**. O presente segundo termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento. Fundamentação legal**:** Art. 57, da Lei Federal n**:** 8.666/93 e suas alterações. Valor total R$ **38.400,00 (trinta oito mil quatrocentos reais). Vigência: Imediata. Fonte de recursos: 020503 MDE 25%. Data da Assinatura:** 15/03/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:B1ACED37

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 178/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (**a) Geovany Lopes Sacramento,** ocupante do cargo de **Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 19/03a 21/03/2023, deslocamento para participar de reunião com jurídico e o grupo responsável pela elaboração do novo Plano de cargo, Carreiras e Remuneração (PCCR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 17 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:C9664E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 179/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Rui da Silva Lima,**ocupante do cargo de **Serviços Gerais,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 19/03 a 20/03/2023, Deslocamento para tratar de assuntos referente a Comissão Municipal do Concurso Público 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 17 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:47A4D63A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 180/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Alex Pereira Carioca,**ocupante do cargo de A**uxiliar Administrativo,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 19/03 a 20/03/2023, Deslocamento para tratar de assuntos referente a Comissão Municipal do Concurso Público 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 17 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:0D6A4DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 181/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Omério Cavalacnte de Lima,**ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 19/03 a 21/03/2023, deslocamento para tratar de assunto referente ao PCCR, Concurso Público da Secretária de Administração do Município de Uiramutã.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 17 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:9BAB8A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 182/2023

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Fábio de Souza e Souza,**ocupante do cargo de **Téc. Em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional,**para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 19/03 a 22/03/2023, deslocamento para participar da Reunião com Assessoria Jurídica e Secretariado para analize da revisão do PCCR, e Seletivo para gestor Escolar pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 17 de Março de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:5722AA42

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº. 069/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2021.
N° DO CONTRATO: 069/2021
Fundamentação: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula nona do contrato original.
OBJETO: Aditivo de prazo ao processo de **EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RR, CONFORME CONVÊNIO 0289/19, SINCOV- 883012/2019, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR.**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 21/02/2023 fica prorrogado do dia 22/04/2023, sendo acrescidos 60 (sessenta) dias no prazo de execução da obra.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.

CONTRATADA: EMPRESA LIGHT NORTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOES LTDA-EPP, CNPJ: 02.319.843/0001-80.

Alto Alegre-RR, 21 de fevereiro 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:FC20D9B8

GABINETE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2021.
N° DO CONTRATO: 086/2021
Fundamentação: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula nona do contrato original.
OBJETO: Aditivo de prazo ao processo de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual deste objeto por mais 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se em 14/12/2022 à 12/06/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.
CONTRATADA: EMPRESA LIGHT NORTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOES LTDA-EPP, CNPJ: 02.319.843/0001-80.

Alto Alegre – RR, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:17F35D60

GABINETE
EXTRATO DA 3° PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 086/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2021.
N° DO CONTRATO: 086/2021
Fundamentação: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula nona do contrato original.
OBJETO: Aditivo de prazo ao processo de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR.**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 07/01/2023. Assim, fica prorrogado a vigência da execução deste processo, iniciando-se em 06/01/2023 até a data de 06/05/2023, sendo acrescidos 120 (cento e vinte dias) no prazo de execução da obra.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ CNPJ: 04.056.206/0001-94.
CONTRATADA: EMPRESA LIGHT NORTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOES LTDA-EPP, CNPJ: 02.319.843/0001-80.

Alto Alegre-RR, 06 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonieta de Alcantara Pereira Viana
Código Identificador:CCAA8BB1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

RESULTADO DE FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, torna público o resultado final da licitação do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023-SEMINFRA**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, TERRAPLENAGEM E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NA RODOVIA VICINAL URUCURI AMJ-266, COM EXTENSÃO TOTAL DE 10,80 KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR.**

Nº Nº	LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR p/ CONTRATAÇÃO	Situação
101	BRITOM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 957.000,00	R$ 954.826,72	Homologada /Adjudicada

DEVIDAMENTE ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO A EMPRESA: **BRITOM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 13.616.609/0001-31**, PELO VALOR TOTAL DE **R$ 954.826,72 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**

AMAJARI/RR, 14 DE MARÇO DE 2023

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:1EE93438

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022. PROCESSO N° 129/2022 - SMOSP. TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022-CPL.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022.

ORIGEM: PROCESSO N° 129/2022 - SMOSP.
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADA: EXCELLENCE COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.143.815/0001-83

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato e consecutivamente o prazo de execução dos serviços referente a Contratação de empresa para executar os serviços de Construção da Rodovia Vicinal de acesso a Comunidade Marupá, trecho entre a Comunidade Jacamin X Comunidade Marupá 7, 10 Km, localizada no município de Bonfim/RR, contrato n° 070/2022-CPL, objeto do Convenio n° 039/2022/GERR/SEINF/PMB.

DO ADITIVO. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato e consecutivamente o prazo de execução da obra de Contratação de empresa para executar os serviços de Construção da Rodovia Vicinal de acesso a Comunidade Marupá, trecho entre a Comunidade Jacamin X Comunidade Marupá 7, 10 Km, localizada no município de Bonfim/RR, ambos por mais 90 (noventa) dias corridos contados a partir do dia 01/03/2023, passando o mesmo a vigorar até o dia 30/05/2023, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:D2C96419

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
DECRETO N° 010/2023: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, ATIVOS, INATIVOS E DE PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita Municipal de Caracaraí, Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as consignações em folha de pagamento aos novos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação à averbação de consignação em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a segurança dos servidores do Poder Executivo no ato de celebração de empréstimos consignados e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que seja comprometida a remuneração integral dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e celetistas do Poder Executivo do Município de Caracaraí poderão ter consignados em folha de pagamento valores destinados à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação mediante contrato ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias.
Art. 2º. A consignação será:

I - compulsória: quando o desconto incidente sobre a remuneração do servidor consignante é estabelecido em lei ou decorrente de decisão judicial;
II - facultativa: quando o desconto incidente sobre a remuneração do servidor consignante é feita com a sua autorização prévia e formal, e com a anuência da Administração.
Art. 3º. A consignação compulsória será realizada para os seguintes fins:
I - Contribuição previdenciária;
II - Pensão alimentícia judicial;
III - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
IV - Reposição e indenização ao erário;
V - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
VI - Outras obrigações decorrentes de imposição legal.
Art. 4º. A consignação facultativa será realizada para os seguintes fins:
I - financiamento da casa própria;
II - contribuição para previdência privada, seguro de vida e plano de saúde;
III - contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos de servidores do Município Caracaraí;
IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste nos assentamentos funcionais do servidor;
V - financiamento e empréstimo realizado por instituição bancária;
VI - crédito em farmácia, loja de conveniência e empresas comerciais;
VII - cartão de crédito.
Art. 5º. Poderão ser consignatárias:
I - entidades e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
II - instituições financeiras que comercializem planos de crédito imobiliário e operadoras de cartão de crédito;
III - entidades que comercializem planos de assistência odontológica com sede ou filial no Estado de Roraima;
IV - associações, sindicatos, clubes e cooperativas;
V - entidades fechadas ou abertas de previdência privada, seguro e plano de saúde;
VII - lojas de conveniência, empresas comerciais e empresas representantes autorizadas das instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito, entidades de crédito imobiliário e de empréstimos consignados; e
VIII - empresas estipulantes de seguro.
Art. 6º. Não será permitida a intermediação de associações, sindicatos, clubes e similares, para descontos de plano de saúde, previdência privada ou financiamento da casa própria, devendo os descontos ser creditados diretamente às empresas autorizadas.
Art. 7º. A empresa responsável pelo serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável será selecionada na forma da legislação pertinente, sem ônus para o Município, e informará os descontos às empresas consignatárias.
§ 1º. O serviço de gestão de consignações será gerenciado e operado pela empresa prestadora do serviço, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração -SEMAD.
§ 2º. O serviço prestado deverá ser exclusivamente a gestão das consignações, não podendo a empresa prestar os mesmos serviços das empresas de rede credenciada, excetuando-se deste impedimento no caso de gestão do produto cartão de benefícios.
§ 3º. Deverão ser respeitados os contratos ou convênios anteriores ainda vigentes, casos existentes.
Art. 8º. As consignatárias, empresas fornecedoras conveniadas que disponibilizarão seus serviços e produtos aos consignantes por intermédio da empresa administradora, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - apresentação de escrituração e registro contábil, quando solicitados; e
II - apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópias autenticadas, dentro do prazo de validade:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
b) ata da última eleição e termo de investidura dos diretores;
c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) alvará de funcionamento com endereço completo;
f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil do Estado do Roraima;
g) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
h) certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
i) certidão negativa dos cartórios de protestos;
j) cópia do RG e CPF dos representantes legais;
k) minuta do termo de convênio; e
l) modelo de contrato que será celebrado entre a consignatária e consignado;
Art. 9º. As instituições financeiras, entidades de crédito imobiliário e operadoras de cartão de crédito deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no artigo 8º deste Decreto:
I - certidões dos cartórios de protestos e de registro de interdições em nome dos diretores e representantes legais;
II - certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.
Art. 10º. As entidades que comercializam planos de assistência odontológica deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no artigo 8º deste Decreto:

I - certidão que comprove o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;e
II - certificado de registro e inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia de Roraima.
Art. 11. As associações, sindicatos, clubes e cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no artigo 8º deste Decreto:
I - cópia da ata da assembleia ou estatuto onde conste a autorização para firmar convênio, contratos ou outros instrumentos legais relacionados;
II - cópia da ata da assembleia da última eleição e posse da diretoria, com nome completo, endereço atual, RG e CPF do responsável eleito; e
III - comprovação de que está devidamente regularizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de carta sindical, somente no caso de entidade sindical.
Art. 12. As entidades que comercializam seguros deverão apresentar carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no original ou em cópia autenticada, além dos documentos exigidos no artigo 8º deste Decreto.
Art. 13. As entidades que comercializam planos de saúde deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no artigo 7º deste Decreto:
I - certidão que comprove o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
II - certificado de registro e inscrição perante o Conselho Regional de Medicina de Roraima; e
III - autorização de funcionamento e regularidade expedida pelo Ministério da Saúde.
Art. 14. As entidades abertas de previdência privada deverão apresentar carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no original ou cópia autenticada, além dos documentos exigidos no artigo 8º deste Decreto.
Art. 15. No caso de instituição financeira, no termo de contrato celebrado deverá constar, como cláusula obrigatória, o compromisso de oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados em proveito do consignante, nos empréstimos cujas amortizações serão objeto de consignação, além de disponibilizar, em página própria na internet, informações atualizadas sobre as taxas de juros praticadas em tais operações de crédito, com os respectivos encargos e impostos incidentes.
Art. 16. As entidades que comercializam planos de assistência odontológica poderão averbar unicamente os descontos a título de contribuição para planos odontológicos, que serão processados, exclusiva e diretamente, em seu favor.
Art. 17. As instituições financeiras poderão averbar unicamente os descontos a título de amortização de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos, que serão processados, exclusiva e diretamente, em seu favor.
Art. 18. É vedada a averbação de consignação relativa a contrato de empréstimo que esteja condicionada ou vinculada à venda de serviços ou produtos adicionais, assim como de despesas efetuadas com cartão de crédito e débito.
Art. 19. As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o consignante, não podendo exceder a 96 (noventa e seis) meses.
Art. 20. Os recursos decorrentes de empréstimos serão liberados pela instituição financeira exclusivamente ao consignante interessado, através de crédito em conta corrente de sua titularidade ou ordem de pagamento a seu favor.
Parágrafo único. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a instituição financeira deverá recompor a margem consignável do consignante em até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil.
Art. 21. A consignação em folha de pagamento não implica a corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignante junto à consignatária.
Parágrafo único. A inclusão indevida ou descontos de consignações em folha de pagamento sem a autorização expressa do consignante serão de total responsabilidade da consignatária, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua ciência, para ressarcir na conta corrente do consignante o desconto consignado indevidamente, sob pena de ter seu cadastro suspenso.
Art. 22. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.
Art. 23. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.
Art. 24. A consignação facultativa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:
I - por conveniência da Administração, no exercício de seu poder de autotutela;
II - a pedido do consignante, diretamente à consignatária; e
III - por iniciativa da consignatária, por meio de solicitação formal a ser encaminhada à SEMAD.
§ 1º A consignatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cancelar a consignação, podendo o prazo ficar estendido até a quitação do débito pelo consignante, caso existente.
§ 2º O contrato ou qualquer outro ajuste entre consignatária e consignante não poderá ser cancelado sem a anuência do agente financeiro.
Art. 25. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais do consignado.
§ 1º. A averbação só será efetuada quando se verificar a existência de margem consignável calculada na forma do caput acima.
§2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se rendimentos brutos fixos, os vencimentos, subsídios, salários ou remunerações, sendo excluídas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - salário-família;
IV - gratificação natalina, ou:
VI- Outras gratificações que não incorporem ao salário.
V - auxílio-natalidade;
VI - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VIII - adicional noturno.
Art. 26. No caso de reposições ou indenizações devidas ao erário, o desconto mensal correspondente, somado aos descontos porventura já existentes, não poderá exceder a 1/3 (um terço) da remuneração ou proventos do consignante.
Art. 27. Quando os valores de descontos relativos à pensão alimentícia, somados aos descontos obrigatórios, ultrapassarem o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração ou proventos mensais do consignante, deverá ser efetuado o cancelamento de tantas consignações facultativas quanto forem suficientes para atender ao desconto mensal de alimentos determinado judicialmente, notificando se as partes envolvidas.
Art. 28. Os descontos a título de pensão alimentícia e de reposição aos cofres públicos terão preferência entre si, nesta ordem, prevalecendo ainda sobre quaisquer outros descontos de natureza consensual.
Art. 29. A consignatária poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
I - por interesse da Administração Pública, em ato motivado;
II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal à SEMAD;e
III - após constatação de que a consignação foi processada em desacordo com a lei ou com violação a direito do consignante, induzindo-o, mantendo-o em erro ou mediante qualquer outro meio fraudulento que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a Administração determinará a apuração da ocorrência, mediante processo administrativo previsto em legislação municipal específica.
Art. 30. Fica vedada a celebração de convênios, contratos ou acordos de exclusividade para a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento aos servidores municipais, assim como quaisquer ajustes que impeçam ou restrinjam o acesso dos servidores a operações de crédito ofertadas por instituições financeiras.
Art. 31. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autêntica do contrato de consignação

assinado pelo consignado, bem como dos documentos apresentados pelo mesmo.
Art. 32. A SEMAD poderá expedir instruções para a fiel execução deste Decreto.
Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 008/2023 e outras disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 17 de Março de 2023.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Edivan Carneiro de Albuquerque
Código Identificador:BC223C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023, processo nº 022/2023, do tipo menor valor por item, visando a EVENTUAL CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARACARAÍ/RR, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 30/03/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 17 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:DDBC3B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023, processo nº 023/2023, do tipo menor valor por lote, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ-RR, NO EXERCÍCIO DE 2023, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 31/03/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 17 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:AD0415CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2023, processo nº 024/2023, do tipo menor valor por lote, visando a AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ-RR, NO EXERCÍCIO DE 2023, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 03/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 17 de março de 2023.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:4249A8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 - SEMSA

PROCESSO N° 110/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA SERRA DOURADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 79.977,48 (setenta e nove mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
FONTE DE RECURSO: INCREMENTO PAB PORT Nº 1294
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.026
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 RED: 445
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: KIOTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

Caracaraí-RR, 17 de março de 2023.

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Publicado por:
Franciele Ferreira Gomes Silva
Código Identificador:6206ED06

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caroebe- CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – PMC, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº **003/2023**, da **SEMED**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DOMINGOS GOMES DE FREITAS COM 12 SALAS E QUADRA PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com os de mercado.

VENCEDORA DA LICITAÇÃO:
SUPERMERCADO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MEDICE LTDA, CNPJ: 12.889.535/0001-44.
VALOR GLOBAL R$: 7.528.768,67 (sete milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Caroebe - RR, 13 de Março de 2023.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:A7AABFE8

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 003/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DOMINGOS GOMES DE FREITAS COM 12 SALAS E QUADRA PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**.
CONTRATADA: **SUPERMERCADO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MEDICE LTDA, CNPJ: 12.889.535/0001-44.**
VALOR: R$ **7.528.768,67 (sete milhões quinhentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 14/03/2023

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:95786309

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 080/2023

CONSTITUI A COMISSÃO EXAMINADORA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º Constituir a Comissão Examinadora destinada a acompanhar o processo seletivo simplificado nº 001/2023 da secretaria municipal de assistência social.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Dalva dos Santos – CPF: 654.253.322-20
II – Ione Neves Cunha – CPF: 835.843.152-04
III – Jeferson Rodrigues Pinto – CPF: 549.488.722-91
Art. 3º Compete à Comissão Examinadora:
I – Analisar todas as documentações (documentos pessoais, títulos e fichas) apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como todas as etapas do processo seletivo, conforme previsto no Edital nº 001/2023/SEMAS/PMSJB.
II – Julgar os candidatos conforme documentação apresentada no ato da inscrição do certame, deferindo ou indeferindo sua situação ao cargo pleiteado.
Art. 4º Fica nomeada como presidente desta Comissão a Senhora Dalva dos Santos.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de março de 2023.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se.

São João da Baliza- RR, 16 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3B12B287

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 – SEMED

PROCESSO N°: 340/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CNPJ Nº 11.144.330/0001-77.

VALOR DO OBJETO: R$ 1.408.044,75 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PROGRAMÁTICA: 12.361.4000.2027 – 12.365.4100.2028 – 12.361.4100.2028.

RECURSO: RECURSO PRÓPRIA – PNAE (EDUCAÇÃO INFANTIL) – PNAE (ENSINO FUNDAMENTAL).

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Dia 15 de março de 2023.

São João da Baliza/RR, 15 de março de 2023.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FFEBF4B1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
LEI Nº 391, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA A LEI Nº 380 DE 17 DE AGOSTO DE 2022, REAJUSTANDO O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cantá, corresponderá à importância de dois salários mínimos vigentes no país, em consonância com a Emenda Constitucional 120/2022.

Parágrafo Único. O vencimento fixado no caput deste artigo aplicar-se-á aos cargos de provimento efetivo e temporário por excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas de decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cantá/RR, 17 de março de 2023.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:7432AFF7

GABINETE
DECRETO Nº 149, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e com a Lei nº 388, de 28 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANDERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, CPF: 555.203.322-15, no cargo em comissão de Administrador Regional Indígena, na Comunidade Indígena Jacaminzinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2023.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:CDD55924

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008 SELETIVO/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Cantá/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei municipal de nº 125/2005. Convoca através do presente Edital, os candidatos aprovados na 13ª Chamada, do processo seletivo simplificado 001/2022, conforme resultado final públicado em diário oficial do dia 14/10/2022.
Os candidatos aprovados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação-SEMED do Municipio de Cantá, para entrega da documentação necessária no horário normal de funcionamento da secretaría, das 07:30h as 13:30h, nos dias 21 (vinte e um) e 22 (vinte e Dois) do mês de março de de 2023 (dois mil e vinte e três).
Documentação exigida, **original e duas cópias de cada documentos, ou copia autenticada em duas vias obrigatoriamente.**
De acordo com o item 13 do edital do processo seletivo simplificado 001/2022, a documentação exigida será:
Cópia do cadastrado no PASEP;
Dados de comprovação de conta corrente individual;
Carteira de Identidade ou outro documento com foto recente;
Título Eleitoral e comprovante de quitação da última eleição, ou certidão de quitação emitida via *online* pelo site do TRE;
Comprovante de quitação do Serviço Militar (para pessoa do sexo masculino);
CPF;
Comprovante de Residência atualizado;
Declaração de vínculo e/ou acúmulo de cargos ou função (ANEXO VI do Edital);
Declaração de não ter sido penalizado em processo de sindicância ou processo administrativo; administrativo disciplinar (Anexo IV do Edital);
Para os candidatos da Regional Indígena será exigido Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou a Declaração do Tuxaua da Comunidade, ou carta de apoio da Comunidade Indígena, além de possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou estar cursando o último semestre na área que pretende atuar ou normal superior completo. (item 6.2.10. do Edital.);
Termo de Compromisso (ANEXO XI do Edital);
Gozar de perfeita saúde física e mental, estando apto para o ingresso imediato ao cargo concorrido; mediante preenchimento do (ANEXO XII do Edital);
Foto 3x4 ou 5x7;
Certificado de formação em Nível Superior na área pretendida e ou declaração de cursando o último semestre. (item 6.1.4);
Certidão de casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
Carteira de Registro de Conselho (Professor de educação Física);
Certidão Civil e Criminal;
Os estrangeiros registrados deverão apresentar Registro Nacional de Estrangeiros – RNE e Cédulas da Identidade emitida Pela Policia Federal – PF ou Ministério das Relações.

CONVOCADOS

REGIONAL CONFIANÇA II- EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
ORD	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA AUDINÉLIA PINTO DA SILVA	59	7,5

REGIONAL CENTRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ACORDO COM O ITEM 14.6, NO QUE SE REMETE SOBRE AS DISPOSIÇOES FINAIS			
ORD	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	LARISSA LIMA DA SILVA	197	61
2	MARIA JANIELE LOPES DE ANDRADE	83	60,5

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:38FEE704

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCESSO SELETIVO 001/2023

RESULTADO DE RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
OGLEILDO PINTO MALHEIRO	539.466.422-68	00371	E.M.I FRANCIVALDO PEREIRA	ÁGUA FRIA	NÃO	**DEFERIDO**
CARONILDO PEREIRA DA SILVA	545.446.882-72	00148	E.M.I ÍNDIA MARIETA	CAMARÁ	NÃO	**DEFERIDO**
ELZA CAETANO PAULINO	786.396.032-00	00176	E.M.I ÍNDIA MARIETA	CAMARÁ	NÃO	**DEFERIDO**
NAIANA GERONIMO PEREIRA	070.425.092-69	00414	E.M.I ANTÔNIA LIMA	CANAVIAL	NÃO	**DEFERIDO**
JARCLESON DA SILVA CONSTANTINO	999.777.372-15	00154	E.M.I ÍNDIO CAXILÉ	CONGRESSO	NÃO	**DEFERIDO**
TIAGO PAIXÃO RAPOSO	700.248.102-90	00409	E.M.I KO´KO OTÍLIA	COPAIBA	NÃO	**DEFERIDO**
ELENICE VIEIRA SILVA	007.958.382-20	00337	E.M.I PEDRO CELESTINO	COQUEIRINHO	NÃO	**DEFERIDO**
NARA RAMOS RIBEIRO	539.390.502-53	00197	E.M.I ÍNDIA CELESTINA RIBEIRO	FELIZ ENCONTRO	NÃO	**DEFERIDO**
DANIELE MILITÃO ALMEIDA	033.210.752-37	00347	E.M.I ÍNDIA CRISTINA	GUARIBA	NÃO	**DEFERIDO**
IRISNARA PEREIRA DA SILVA	539.460.222-00	00481	E.M.I ÍNDIA CRISTINA	GUARIBA	NÃO	**DEFERIDO**
CHRISTMA MENEZES RIBEIRO	702.029.242-97	00391	E.M.I VOVÓ MARIA MADALENA	HEBRON	NÃO	**DEFERIDO**
FABIO JOSÉ DA SILVA E SILVA	027.522.932-75	00358	E.M.I VOVÓ MARIA MADALENA	HEBRON	NÃO	**DEFERIDO**
OZALIUSON GOMES MENDES	700.260.952-11	00167	E.M.I ÍNDIO JOSÉ ANTÔNIO MALHEIRO	IMBAÚBA	NÃO	**DEFERIDO**
SAIWRY CAMILE ARAUJO DA SILVA	033.342.142-65	00169	E.M.I KO´KO NEDINA OLIVEIRA	ITACUTU	NÃO	**DEFERIDO**
CLEOZIANE SERVINO GRIGÓRIO	011.583.192-40	00214	E.M.I NOVA DA JIBOIA	JIBOIA	NÃO	**DEFERIDO**
EDICILEIDE VIRIATO	660.729.212-72	00205	E.M.I JOSEFA DA SILVA PEREIRA	LINHA SECA	NÃO	**DEFERIDO**
ELAINE MARTINS CONSTANTINO	701.863.512-83	00163	E.M.I ÍNDIA ACENA VIRIATO	NATUREZA	NÃO	**DEFERIDO**
MEIRE JANE SOUZA DA SILVA	701.899.912-08	00192	E.M.I PEDRO JOSÉ DE SOUZA	NOVO PARAISO	NÃO	**DEFERIDO**
ERILENE RODRIGUES DA SILVA	017.914.642-46	00180	E.M.I MARTA SERVINO	OLHO D´ÁGUA	NÃO	**DEFERIDO**
NIRLANE NIURKA FIDELIS DA SILVA	097.571.212-77	00395	E.M.I VOVÓ GUSTAVO PAULINO	PARNÁSIO	NÃO	**DEFERIDO**
HÉLIO BARBOSA PINHO	002.584.812-77	00478	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	PLACA	NÃO	**DEFERIDO**
JHABIKA PEREIRA RAMOS	549.353.502-53	00407	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	PLACA	NÃO	**DEFERIDO**
SANDRIELLY SILVA HENRIQUE	054.186.092-54	00452	E.M.I ÍNDIO CALANGUINHO	SÃO FRANCISCO	NÃO	**DEFERIDO**
ELIONARA ROSAS DA SILVA CHARLY	543.294.182-15	00331	CRECHE M. MARIA AUGUSTA ESBELL	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
ELIOMAR ROSA SOUZA	543.290.862-04	00296	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
GUSTAVO KAUAN SOUZA SOBRAL	033.329.642-75	00484	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
LUZIRENE PEREIRA DE LIMA	018.104.822-16	00335	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
SANDRA RODRIGUES BARBOSA	539.016.062-20	00333	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
NEUCIJANES PEREIRA GASKIN	446.990.002-82	00058	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
KATARINA AGOSTINHO	010.969.632-80	00185	CRECHE M. MARIA AUGUSTA ESBELL	SEDE	NÃO	**INDEFERIDO**
SAMARA ALMEIDA PAIVA DA SILVA	700.265.072-69	00193	E.M.I DORICO JORGE CIPRIANO	TESO DO PASSARINHO	NÃO	**DEFERIDO**
JEANE FELIPE BARBOSA DA SILVA	029.371.912-82	00204	E.M.I CASSIANO DA SILVA	VIZEU	NÃO	**DEFERIDO**
SOELIA SAMPAIO GOMES	033.029.492-00	00387	E.M.I ANTÔNIO GASTÃO	XUMINA	**NÃO**	**DEFERIDO**
MARIVALDO JOSÉ CONSTANTINO	999.773.702-49	00112	AMOO´KO KUYAWI	WIXI	NÃO	**DEFERIDO**

CARGO:CUIDADOR DE ALUNO

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
ANIFE RENATA FIDELIS PEREIRA	027.716542-37	00056	E.M. CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
DEVALICIA ROSAS DEMETRIO	082.214.362-32	00053	E.M. CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
MARIA EDUARDA DA SILVA MACEDO	068.585.582-17	00037	E..M. CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
GEANE ALEXANDRE DA SILVA	004.338.722-50	00067	E.M. MARIA AUGUSTA SBELL	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
SÂMILA RODRIGUES BARBOSA	072.209.732-84	00081	CRECHE M. MARIA AUGUSTA SBELL	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
SILVANA ANA PEREIRA LIMA	904.852.542-04	00235	CRECHE M. MARIA AUGUSTA SBELL	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**
SÔNIA FIDELIS DA SILVA	789.228.362-53	00082	E.M.E.I CÂNDIDA MENEZES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**

CARGO: MERENDEIRO (A)

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
JOIZEIDE LIMA MOTA	700.361.592-47	00089	E.M.I ÍNDIA MARIETA	CAMARÁ	NÃO	**DEFERIDO**
FERNANDO CARNEIRO MANDULÃO	701.882.132-01	00109	E.M.I KO´KO SINHÁ RAPOSO	ESCONDIDO	NÃO	**DEFERIDO**
TASSIA JORDANIA GOMES MALHEIROS	012.876.782-03	00114	E.M.I VOVÓ CAMILA	NAPOLEÃO	NÃO	**DEFERIDO**
JOSIVANIA ALMEIDA DE SOUZA	033.358.942-43	00105	E.M.I ÍNDIA CRISTINA	GUARIBA	NÃO	**DEFERIDO**
SUELY DA SILVA VIEIRA	734.989.802-97	00096	E.M.I PEDRO JOSÉ DE SOUZA	NOVO PARAISO	NÃO	**DEFERIDO**
MONALIS PEREIRA DA SILVA	059.683.952-90	00059	E.M.I MARTA SERVINO	OLHO D´ÁGUA	NÃO	**DEFERIDO**
SUZANA DA SILVA	019.988.332-75	00120	E.M.I AFONSO AMARO PEREIRA	PLACA	NÃO	**DEFERIDO**
JARDELINO DA SILVA CONSTANTINO	807.937.112-15	00099	E.M.I RAIMUNDO SEGUNDO	TESO DO GAVIÃO	NÃO	**DEFERIDO**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
IRANI MACEDO ESBELL	382.234.812-00	00479	E.M.E.I CÂNDIDA MENEZES	SEDE	NÃO	DEFERIDO
ROSANGELA VERAS	035.428.492-43	00263	E.M.E.I CÂNDIDA MENEZES	SEDE	NÃO	DEFERIDO
ELISÂNGELA GARCIA DOS SANTOS	736.567.202-15	00266	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	DEFERIDO
JOELSON FERREIRA PORTO	820.469.132-72	00278	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	DEFERIDO
MARIA DO SOCORRO MARQUES LIMA	304.576.103-87	00480	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	DEFERIDO
RONIZEI CUNHA MOTA	921.093.902-63	00254	E.M.I ÍNDIA MARIETA	CAMARÁ	NÃO	DEFERIDO
HELTON ARAUJO MALHEIRO	741.859.772-04	00469	E.M.I.VOVÓ CAMILA	NAPOLEÃO	NAO	DEFERIDO

CORREÇÃO DE NOME

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
BIATRIZ LEAL DA COSTA	032.049.602-34	00223	E.M. CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
ELISÂNGELA GARCIA DOS SANTOS	736.567.202-15	00266	E.M CASTRO ALVES	SEDE	NÃO	DEFERIDO

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO

NOME DO CANDIDATO	CPF	PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	PCD	SITUAÇÃO
MAYRA RAFAELA BARROS CARNEIROS	082.185.982.00	00158	E.M.E.I CÂNDIDA MENEZES	SEDE	NÃO	**DEFERIDO**

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:6DEF29E1

